



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0239-2015  
Projeto de Lei 0061-2015  
26/08/2015 09:51:51

Setor de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº <sup>061</sup>/2015

De 25 de Agosto de 2015

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À EMPRESA PRIVADA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POLO DE APOIO PRESENCIAL DE UMA UNIVERSIDADE INTERATIVA.”**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 137, § 1.º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo, doravante denominado Concedente, autorizado a conceder, mediante Termo de Concessão Administrativa de Uso, do imóvel sito a rua Professora Isaura Costa e Silva nº 21-B bairro Centro, na cidade de Pilar do Sul, à empresa que, comprovadamente represente uma Universidade Interativa no município, doravante denominada Concessionária, para instalação e funcionamento de um Polo de Apoio Presencial, para recepção de tele aulas de cursos de graduação e pós graduação, na modalidade a distancia.

§ 1º : A presente permissão será concretizada mediante minuta do Termo de Concessão Administrativa de Uso constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º - A Universidade Interativa devesa estar devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação, para atuar no município de Pilar do Sul Estado de São Paulo.

§ 3.º O uso do prédio para as aulas do polo presencial somente poderá ocorrer durante o período noturno, ficando autorizado o uso de uma sala para fins de secretária em período integral.

Art. 2.º A Permissionária não poderá dar fins diversos à concessão de uso, ao avençado no Termo de Concessão de Uso.

Art. 3.º – A Permissionária se responsabilizara pela manutenção do estado de conservação do imóvel objeto do Termo de Concessão de Uso.

Art. 4.º – No ato da expedição do Termo de Concessão de Uso, a Concedente e a Concessionária assinarão Termo de Vistoria do Imóvel, do qual devesa constar o estado de conservação em que se encontra o imóvel.

Art. 5.º – A Concessionária não poderá efetuar nenhuma intervenção na estrutura física do prédio, sem o consentimento formal do poder concedente.

Art. 6.º - A Concedente, fiscalizará o bom uso do imóvel cedido, notificando a Concessionária a qualquer momento que constatar irregularidades no uso e na conservação do imóvel cedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Art. 7.º – A Permissão de uso será de 96 (noventa e seis) meses e a título precário, podendo qualquer uma das partes solicitar sua extinção, desde que não traga prejuízos aos alunos matriculados no polo.

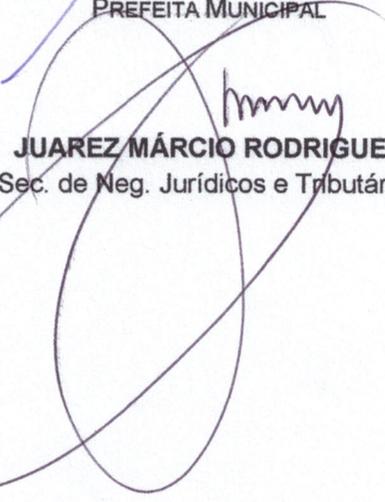
Art. 8.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9.º – Esta Lei entrara em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 25 de agosto de 2015



**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
PREFEITA MUNICIPAL



**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários



**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
Sec. de Finanças e Planejamentos



**ELOISA RENATA LACERDA CARVALHO**  
Secretaria de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 61/2015  
De 25 de agosto de 2015

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER TERMO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, À EMPRESA PRIVADA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM POLO DE APOIO PRESENCIAL DE UMA UNIVERSIDADE INTERATIVA.”

## Mensagem justificativa nº 62/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafoado.

Trata-se de projeto de lei que visa a concessão administrativa de bem público, para uso parcial, em favor de entidade que congrega universidades interessadas na manutenção de cursos superiores tele presenciais em pequenos municípios.

Atualmente, o polo presencial de Pilar do Sul conta com mais de 500 alunos, que estudam em nossa cidade, de forma mais econômica e mais segura para os nossos cidadãos.

A concessão, além dos benefícios sociais, trará proveitos educacionais, na medida em que ao longo do tempo teremos uma quantia maior de pessoas que ostentam um diploma universitário.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 25 de agosto de 2015.

  
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES  
Prefeita Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS



### Termo de Concessão Administrativa de Uso

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, inscrita no CPF/MF sob o n.º 165.243.178-07 e portadora da cédula de identidade RG n.º 8.318.836-8, devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominada CONCEDENTE e a empresa Premier Educacional Ltda., devidamente cadastrada junto a Prefeitura Municipal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, representada por Antônio Carneiro da Silveira, na qualidade de Sócio Administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 3.170.515 -7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 186.300.578-15

#### Cláusula Segunda – Do Objeto

Objetivando atender ao interesse público, este termo tem por objeto a Concessão Administrativa de parte das dependências do imóvel de propriedade da Concedente, situado na Rua Professora Isaura Costa e Silva, n.º 21-B, Centro, Pilar do Sul - SP, com a finalidade de instalação de um Polo de Apoio Presencial de uma Instituição de Ensino Superior a Distancia, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

#### Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

Por este instrumento a **Concedente** concede para uso da **Concessionária**, o imóvel acima descrito, pelo prazo de 96 (noventa e seis) meses, a contar da data de assinatura deste termo, a título precário e gratuito o imóvel descrito na cláusula segunda, destinada à instalação, do Pólo de Apoio Presencial de uma Instituição de Ensino Superior a Distancia.

#### Cláusula Quarta - Das obrigações da Concessionária

A **Concessionária** se obriga:

4.1 – apresentar, à Prefeitura Municipal, quando for solicitado, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel;



- 4.2 – praticar valores de mensalidades abaixo do valor de mercado, como forma de propiciar oportunidades de estudo as camadas da população de menor poder aquisitivo;
- 4.3 – discutir com a Administração Municipal todas as propostas de reajustes das mensalidades;
- 4.4 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar a Administração Municipal;
- 4.5 – submeter à aprovação à Prefeitura Municipal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 4.6 – a restituir o imóvel, finda a Concessão Administrativa, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 4.7 – consultar a Prefeitura Municipal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;
- 4.8 – a utilizar o local única e exclusivamente para a instalação e funcionamento do Polo de Apoio Presencial de uma Instituição de Ensino Superior a Distancia, ficando expressamente proibida a utilização para outros fins que não seja esse;
- 4.9 – responsabilizar-se pela conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas, desde que expressamente autorizada pela Concessionária;
- 4.9.1- Para fins de aplicação deste item, Concedente e Concessionária elaborarão laudo de vistoria do imóvel, do qual constara a situação de conservação do imóvel a data da assinatura do presente termo de permissão.

### **Cláusula Quinta – Da Responsabilidade da Concessionária**

- 5.1 – A **Concessionária** se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;
- 5.2 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Concessão Administrativa;
- 5.3 – Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando imediato conhecimento à **Concedente** de qualquer turbância da posse que se verifique.



## **Clausula Sexta: Da Responsabilidade da Concedente**

6.1 - Manter constante sistema de acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas no Polo, com a finalidade de garantir a qualidade do ensino ofertado à comunidade estudantil;

6.2 - Notificar a **Concessionária** em relação a possíveis desvios de finalidade na aplicação do presente termo ou quando tomar conhecimento de denúncias provenientes do corpo discente da Universidade;

6.3 - Efetuar ao final de cada ano letivo, avaliação das atividades desenvolvidas no próprio publico cedido, com produção de relatório, do qual deverá ser enviado copia à **Concessionária**, com a finalidade de garantir o bom e cabal desenvolvimento das atividades prevista neste Termo de Concessão Administrativa de Uso.

## **Clausula Sétima – Do Uso Compartilhado das Salas**

A Concessionária tem pleno conhecimento e concorda que a permissão, objeto deste termo, não lhe confere o uso exclusivo das salas de aula e outras dependências que constam da relação das dependências cedidas, especificada no item 11.2 da Clausula Décima Primeira deste termo.

## **Cláusula Oitava – Da Alteração do Termo**

7.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto;

7.2 – O não cumprimento de qualquer cláusula constante deste termo de Concessão Administrativa implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

## **Cláusula Nona – Da Dissolução**

A Permissão poderá ser dissolvida desde que de comum acordo entre as partes, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Paragrafo Único:** Esta dissolução devera levar em conta os direitos dos alunos matriculados no polo, não podendo de forma alguma causar-lhes qualquer tipo de prejuízo, moral ou educacional, garantindo aos mesmos a continuidade dos cursos onde se encontram matriculados, até a formatura.

## **Cláusula Decima – Da Rescisão**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, a Concessão Administrativa poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

## **Clausula Decima Primeira – Das Disposições Finais**

11.1 - Este Termo de Concessão Administrativa de Uso não rescinde e nem suspende nenhum contrato ou convênio vigente, que as partes tenham celebrado em datas anteriores a sua expedição, mantendo em pleno vigor todas as suas clausulas;

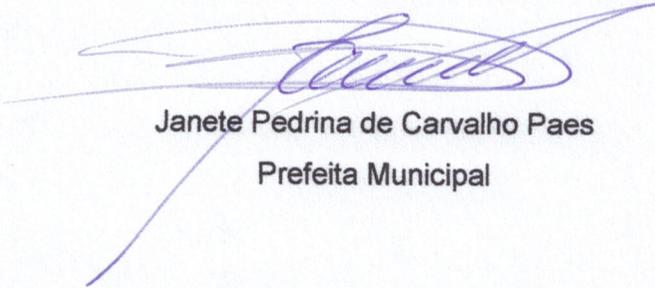
11.2 - No caso de permissão parcial do uso do próprio publico especificado, devera ser anexado ao presente Termo, relação das dependências cedidas.

11.3 - Este termo revoga qualquer outro concedido a Premier Educacional Ltda. com o mesmo objeto.

## **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso.

Pilar do Sul, 25 de agosto de 2015

  
Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal

Premier Educacional Ltda  
Antônio Carneiro da Silveira